

**BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME Nº 22.219.335/0001-38

ISIN: BRBCRICTF009

Código de negociação B3 (*ticker*): BCRI11

FATO RELEVANTE

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de administrador ("Administrador") do **BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.219.335/0001-38 ("Fundo"), informa aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral que **foi encerrado o prazo para o exercício do direito de preferência** ("Direito de Preferência") conferido aos Cotistas no âmbito da 7ª (sétima) emissão do Fundo, com o saldo não colocado no âmbito do Período do Direito de Preferência, das Sobras, ou do Montante Adicional (conforme definidos abaixo) ("7ª Emissão"), serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476" e "Oferta Restrita"), conforme fato relevante divulgado em 23 de junho de 2020 e ato único do Administrador realizado nessa mesma data.

A Sétima Emissão e a Oferta Restrita são realizadas ao amparo da Deliberação CVM nº 848, de 25 de março de 2020, que suspendeu, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a eficácia do art. 9º da Instrução CVM nº 476.

Durante o prazo para o exercício do Direito de Preferência, iniciado em 30 de junho de 2020 e encerrado em 14 de julho de 2020 ("Período do Direito de Preferência"), os Cotistas puderam exercer o Direito de Preferência na subscrição das até 620.201 (seiscentas e vinte mil, duzentas e uma) novas cotas ("Novas Cotas"), a R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço da Emissão") por Nova Cota, que totalizam o montante de até R\$ 62.020.100,00 (sessenta e dois milhões, vinte mil e cem reais) ("Montante Inicial da Sétima Emissão").

No Período do Direito de Preferência houve a colocação de 315.491 (trezentas e quinze mil, quatrocentas e noventa e uma) Novas Cotas, remanescendo, portanto, 304.710 (trezentas e quatro mil, setecentas e dez) Novas Cotas ("Sobras"), no montante de R\$ 30.471.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais), para exercício do direito de subscrição de Sobras ("Direito de Subscrição de Sobras") pelos Cotistas que tenham exercido seu Direito de Preferência e manifestado sua intenção na subscrição das Sobras e do Montante Adicional (abaixo definido).

Cada Nova Cota que tenha sido subscrita no âmbito do exercício do Direito de Preferência conferirá ao seu titular o direito de subscrever o equivalente a 0,97977807

Novas Cotas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras. O referido fator de proporção foi calculado com base na divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Sétima Emissão após o encerramento do Período do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência por Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, optaram por participar do Direito de Subscrição de Sobras.

Somente poderão participar do Direito de Subscrição de Sobras os Cotistas que tenham exercido seu Direito de Preferência e manifestado expressamente sua intenção na subscrição das Sobras.

O Cotista também deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se também irá subscrever as sobras não colocadas, especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total de Novas Cotas não subscritas no âmbito das Sobras ("Montante Adicional").

O Direito de Subscrição de Sobras e o direito de subscrição de Montante Adicional não poderão ser objeto de cessão.

Os Cotistas poderão exercer junto à B3 ou ao Escriturador seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional ("Direito de Subscrição de Montante Adicional" e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, "Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"), (a) até 21 de julho de 2020, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 22 de julho de 2020, inclusive, junto ao Escriturador ("Período do Direito de Sobras e Montante Adicional"), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes agências especializadas do Escriturador:

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Iguatemi, 151- 19º andar – Itaim Bibi
São Paulo-SP

Telefones:

Para esclarecer dúvidas, ou obter mais informações:

(11) 3133-0350 (capitais e regiões metropolitanas)

escrituracao.fundos@brltrust.com.br

fii@brltrust.com.br

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

Findo o Período do Direito de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, conforme descrito acima, e, não havendo a colocação da totalidade das Sobras no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras, o saldo remanescente de Novas Cotas será alocado para atendimento dos Montantes Adicionais solicitados. Caso não seja possível atender

todos os pedidos de subscrição de Montante Adicional, será realizado um rateio proporcional entre os Cotistas solicitantes.

A quantidade de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador será realizada em 27 de julho de 2020, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Conforme divulgado no fato relevante de 23 de junho de 2020, é admitida a distribuição parcial das Novas Cotas observado o montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Sétima Emissão"), correspondente a 100.000 (cem mil) Novas Cotas ("Distribuição Parcial"), sendo que tal Montante Mínimo da Sétima Emissão foi superado durante o Período do Direito de Preferência.

Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Novas Cotas após o atendimento aos pedidos de subscrição de Montante Adicional, referido saldo poderá ser ofertado aos investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM nº 539", respectivamente), no âmbito da Oferta Restrita. Em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor Profissional poderá, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476 e do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400"), condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja a distribuição (a) da integralidade do Montante Inicial da Sétima Emissão; ou (b) da quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Sétima Emissão. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Investidor Profissional deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

Ao final do prazo de colocação da Oferta Restrita, caso não seja satisfeita a condição imposta pelo Investidor Profissional no momento da subscrição das Novas Cotas para sua adesão à Oferta Restrita e o Investidor Profissional já tenha efetivado qualquer pagamento, na forma do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, o Administrador deverá ratear os recursos financeiros captados pelo Fundo e, se for o caso, os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472/08 ("Investimentos Temporários"), realizadas no período, entre os subscritores que tiverem integralizado as Novas Cotas em moeda corrente, na proporção das Novas Cotas subscritas e integralizadas na Oferta

Restrita, sendo certo que não serão restituídos os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação.

Durante o Período de Preferência e o Período de Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o Cotista que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas (“Recibo de Subscrição”). Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o Recibo de Subscrição não será negociável. Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida pelo Cotista, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o comunicado de encerramento da Oferta Restrita e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

As Novas Cotas distribuídas no âmbito da Oferta Restrita (se houver) serão subscritas e integralizadas em mercado de balcão não organizado, junto ao Escriturador, sob a coordenação do Coordenador Líder, por meio da celebração de boletim de subscrição. Desde que subscritas e integralizadas, as Novas Cotas farão jus aos rendimentos do Fundo relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais aos das cotas objeto das demais emissões do Fundo.

Ressalta-se que, nos termos da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, as Novas Cotas subscritas até o dia 1º de agosto de 2020 (inclusive), não estão sujeitas ao prazo de restrição previsto no art. 13 da Instrução CVM nº 476.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

Atenciosamente,

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador do Banestes Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário